



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 984

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Atas de registro de preço	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 984

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.766/2023, DE 13/06/2023. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos municipais do Poder Executivo ativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o subsídio para a assistência à saúde dos servidores ativos do Poder Executivo do Município de ROSANA, de adesão facultativa, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, denominado auxílio-saúde para fins de ressarcimento parcial das despesas mensais com plano de saúde de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo Único. O recebimento do auxílio-saúde previsto nesta Lei, fica condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante, nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 2º - São considerados beneficiários do auxílio-saúde, os servidores efetivos ativos e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Poder Executivo que fizerem a respectiva adesão ao plano de saúde ou que apresentem o plano de saúde em nome do filho(a) menor que 18 anos, restrito a 1 (filho), não podendo receber valores cumulados do servidor e filho, optando expressamente por um ou outro.

Art. 3º A concessão do auxílio-saúde corresponderá a auxílio pecuniário para os servidores ativos e pelos comissionados, despendido com o plano de saúde na condição de titular no valor individual fixado de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

§ 1º O servidor que optou pelo plano de saúde na modalidade de dependente de outro servidor, também fará jus a concessão do auxílio-saúde.

§ 2º O valor individual referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde, será automaticamente atualizado pelo índice de reajuste anual autorizado para planos de saúde fixado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

§ 3º O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 39, inciso XLV, do Decreto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 984

Página 3 de 7

(federal) nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele desconto algum.

§ 4º Em caso do valor recebido a título do auxílio saúde ser superior aos valores pagos pelo servidor ao plano de saúde contratado pelo mesmo, fica o recebimento deste em caráter indenizatório, limitado até 80% do montante mensal correspondente aos planos de saúde contratados devidamente comprovado pelo servidor no momento do requerimento inicial e demais comprovações posteriores previstas no **Art. 6º** da presente lei e demais atos regulamentários.

§ 5º Para os casos especificados no §1º do artigo 3º, onde o dependente também é servidor municipal, fica ressalvado que a soma do auxílio recebido pelo servidor titular do plano e pelo servidor dependente não podem ultrapassar o limite de 80%, caso ultrapasse, é dever do servidor comunicar o departamento pessoal, sob pena de suspensão do auxílio e demais penalidades previstas.

§ 6º Caso a soma do auxílio-saúde recebido pelo servidor titular do plano e pelo servidor dependente ultrapasse o limite de 80%, o servidor titular receberá o auxílio-saúde de forma integral e o servidor dependente o valor complementar até o limite de 80% do montante mensal correspondente aos planos de saúde contratado.

Art. 4º Não são reembolsáveis pelo Município, quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, com medicamentos, co-participação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio financeiro destinado exclusivamente ao custeio das despesas individuais do beneficiário com o respectivo plano de saúde.

Art. 5º A concessão do auxílio-saúde será condicionada ao requerimento do servidor ativo, comissionados, através de formulário específico, conforme anexo I desta lei.

Parágrafo nico. O requerimento do auxílio-saúde, sendo realizado na forma do caput e estando atendidos os requisitos desta lei, será obrigatoriamente deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês de seu requerimento.

Art. 6º O Servidor contemplado com o auxílio-saúde deverá solicitar semestralmente à operadora do Plano de Saúde ao qual é vinculado, demonstrativo de pagamento atualizado e apresentar à Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. A não comprovação dos pagamentos do plano de saúde semestralmente é motivo para a imediata suspensão do benefício concedido, se for o caso, a devolução dos valores recebidos indevidamente através de desconto em folha de pagamento, além do cancelamento da concessão do auxílio-saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 984

Página 4 de 7

Art. 7º O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por motivo contido no artigo 6º, ou nas seguintes hipóteses:

- I - exoneração ou demissão;
- II - falecimento;
- III - licença ou afastamento sem remuneração;
- IV - decisão judicial;
- V - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;
- VI - prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;
- VII - outras situações previstas em lei.

§ 1º No caso dos incisos V e VI, o servidor, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

§ 2º Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxílio-saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

Art. 8º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de auxílio-saúde exclusivamente com relação a um dos vínculos, conforme expressa opção.

Art. 9º Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do orçamento do executivo municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **13 (treze) dias** do mês de junho de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 984

Página 5 de 7

ANEXO I

REQUERIMENTO DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO-SAÚDE

NOME:	
MATRÍCULA:	DATA DE NASCIMENTO:
SERVIDOR: () ATIVO () INATIVO	
LOTAÇÃO:	CARGO:
ENDEREÇO:	Nº:
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONE RES.:	CELULAR:
EMAIL:	
DEPENDENTES:	

Dados do Plano de Saúde a que o servidor encontra-se vinculado:	
PLANO DE SAÚDE:	Nº DO CONTRATO:
Deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:	
☐ Declaração, e, ou cópia do contrato da operadora de plano de saúde, constando o nome do servidor como titular ou dependente.	

Confirmo que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei e que autorizo a reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 984

Página 6 de 7

Decretos

DECRETO Nº. 3.601/2023, DE 13/06/2023.

Concede afastamento remunerado (art. 84, inciso IV combinado com o art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 84, inciso IV combinado com o art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014;

CONSIDERANDO que o requerimento protocolizado via Secretaria de Protocolo, através do Sistema Eletrônico 1Doc nº. 2.335/2023, em 08/05/2023, subscrito pelo Servidor MILTON LIMA BENTO;

CONSIDERANDO que os documentos comprovam o atendimento do que dispõe os artigos 84, inciso IV combinado com art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, de 06/02/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **MILTON LIMA BENTO**, Matrícula Funcional nº. 722-1, portador do RG nº. 17.738.077-9 e CPF nº. 065.437.278-02, lotado no cargo efetivo de Vigia Municipal, afastamento remunerado das atribuições de seu cargo, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do disposto no inciso I, do § 2º do artigo 92 c.c art. 84, inciso IV da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014, a contar de 15 de junho de 2023 a 14 de julho de 2023.

Art. 2º - O servidor deverá observar as restrições prevista na norma de regência, bem como comunicar a ocorrência de qualquer circunstância que afaste os requisitos previstos em lei para sua concessão, sob as penas da Lei.

Art. 3º - Todos os documentos comprobatórios dos requisitos autorizativos da concessão do afastamento deverão ficar custodiados junto a pasta do servidor, no Departamento Pessoal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir de 15/06/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **13 (treze) dias** do mês de junho de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0053/2023 - Pregão (Presencial) nº 036/2023.

Objeto: contratação de empresa e/ou profissional especializado para ministrar aulas de KUNG FU, em atendimento ao projeto "KUNG FU", pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em **13/06/2023** referente ao Pregão (Presencial) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - MARCOS PAULO DE SOUZA, no(s) **item(s) 01** com o valor total de **R\$ 46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta reais)**. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das **07h00min às 11h00min** e das **13h00min às 17h00min (Brasília)**, para assinatura do Contrato, nos termos do item 10.1 e subsequentes do Edital, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 14 de junho de 2023. Silvio Gabriel - Prefeito.

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9074/2023

Processo nº 0031/2023 - Pregão (Presencial) nº 017/2023.

Objeto: registro de preços para aquisição de pneus novos (1ª vida), não podendo ser recapados, recauchutados ou remoldados e aquisição de protetores de borracha e câmara de ar, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0031/2023 - Pregão (Presencial) nº 017/2023**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por lote(s): **AURORA E-COMMERCE LTDA**, conforme segue: item 01 - R\$ 234,97; item 06 - R\$ 647,00; item 07 - R\$ 273,00; item 09 - R\$ 247,98; item 11 - R\$ 378,00; item 12 - R\$ 384,98; item 13 - R\$ 403,00; item 14 - R\$ 407,98; item 16 - R\$ 599,98; item 17 - R\$ 1.185,00; item 20 - R\$ 1.497,98; item 24 - R\$ 944,98; item 25 - R\$ 2.178,00; item 26 - R\$ 1.199,98; item 27 - R\$ 1.199,98; item 29 - R\$ 2.094,98; item 30 - R\$ 454,98; item 31 - R\$ 215,00; item 32 - R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 984

Página 7 de 7

200,00; item 33 - R\$ 2.479,99; item 34 - R\$ 2.668,98; item 37 - R\$ 1.319,00; item 38 - R\$ 2.649,98; item 39 - R\$ 1.275,00; item 40 - R\$ 2.119,98; item 42 - R\$ 280,00; item 43 - R\$ 160,00; item 44 - R\$ 120,00; item 45 - R\$ 117,00; item 46 - R\$ 400,00; item 47 - R\$ 600,00; item 48 - R\$ 89,00; item 49 - R\$ 39,00; item 50 - R\$ 89,00; item 51 - R\$ 94,80; item 52 - R\$ 240,00; item 53 - R\$ 174,00; item 54 - R\$ 209,80; item 55 - R\$ 236,00; item 56 - R\$ 43,00; item 57 - R\$ 43,00; item 58 - R\$ 19,00; item 59 - R\$ 29,00; item 60 - R\$ 29,00; item 61 - R\$ 80,00; item 62 - R\$ 65,00; item 63 - R\$ 175,00; item 64 - R\$ 70,00; item 65 - R\$ 130,00; item 66 - R\$ 300,00; item 67 - R\$ 60,00; item 68 - R\$ 70,00; item 69 - R\$ 130,00; item 70 - R\$ 310,00; item 71 - R\$ 310,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/contratos> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 14/06/2023.

Silvio Gabriel - Prefeito.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b3eb-b400-e981-e007



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 984, ano V, veiculado em 15 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 15/06/2023 às 08:03:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b3eb-b400-e981-e007>